REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL A LEI Nº 1.335, DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,** aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Carnaúba dos Dantas/RN, autorizado a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2025, Lei nº 1.335, de 16 de dezembro de 2024**,** com base no Art. 166, § 3º, Incisos I e II, da CF, e, Arts. 41, 42, 43, 45 e 46, da Lei nº 4.320/64, para as atividades adiante elencadas:

ORGÃO: 02 – EXECUTIVO	**UND. ORÇAMENTÁRIA: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO	**SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**
PROGRAMA: 0003 - REESTRUTURACAO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	**ATIV.: 2118 – PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSOS			
		PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	ESTADO	TOTAL
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	**R$ 139.285,14**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 139.285,14**

TOTAIS		**R$ 139.285,14**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 139.285,14**

ORGÃO: 02 – EXECUTIVO		**UND.ORÇAMENTÁRIA: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**			
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO		**SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**			
PROGRAMA: 0025 - REESTRUTURACAO DOS SERVICOS EDUCACIONAIS		**ATIV.: 2118 – PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS**			
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSOS			
		PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	ESTADO	TOTAL
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado Fonte de recurso: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	**R$ 1.442.724,63**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.442.724,63**
TOTAIS		**R$ 1.442.724,63**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.442.724,63**

ORGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**UND.ORÇAMENTÁRIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS**			
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO		**SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**			
PROGRAMA: 0007 - FORTALECIMENTO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE		**ATIV.: 2118 – PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS**			
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSOS			
		PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	ESTADO	**TOTAL**
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado Fonte de recurso: 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e	**R$ 40.524,09**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 40.524,09**

	serviços públicos de saúde				
TOTAIS		**R$ 40.524,09**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 40.524,09**

ORGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**UND.ORÇAMENTÁRIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO		**SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**			
PROGRAMA: 0016 - GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL		**ATIV.: 2118 – PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS**			
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSOS			
		PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	ESTADO	**TOTAL**
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado Fonte de recurso: 1.669.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	**R$ 36.789,24**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 36.789,24**
TOTAIS		**R$ 36.789,24**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 36.789,24**
TOTAIS GERAIS		**R$ 1.659.323,10**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.659.323,10**

Art. 2º - A cobertura para a abertura do crédito especial citado no Art. 1º, será oriunda dos recursos provenientes anulações parciais de dotações orçamentárias à LOA 2025, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

TOTAL DAS ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS R$ 1.659.323,10

Art. 3º - Ficam os projetos a serem realizados através desse crédito especial, incorporada ao respectivo PPA 2022 a 2025, Lei nº 1.117 de 07 de dezembro de 2021

(alterado pela Lei 1.187/2022), e a Lei nº. 1.202 de 14 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 09 de abril de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413

Assinado digitalmente por KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.09 15:42:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de readequarmos o nosso planejamento orçamentário a realidade de liberação de recursos de repasse Crédito Especial no valor de **R$ 1.659.323,10** *(um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos,)* destinadas a pagamentos de Precatórios Judiciais, junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, através de anulações parciais de dotações orçamentárias a LOA 2025.

O pagamento de precatórios é uma obrigação do Estado, prevista na Constituição Federal. O presidente do tribunal responsável pelo processo determina o pagamento, que deve ser feito de acordo com a ordem cronológica de registro dos processos.

Desta forma, com o objetivo de realizar pagamentos de Precatórios Judiciais junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte é que se faz necessária a abertura de créditos na lei orçamentária.

Os Precatórios municipais foram emitidos pelo tribunal de justiça do RN, que determina que o município pague aos servidores a quantia de R$ 1.659.323,10 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos,) após a prolação de decisões judiciais finais.

Importante destacar ainda que a Constituição Federal determina que o pagamento dos precatórios deva ser efetuado pela Fazenda Pública até o final do exercício seguinte à expedição do mesmo, de modo que é crucial que o orçamento das entidades públicas inclua os recursos necessários para quitar essas dívidas judiciais, garantindo o cumprimento das sentenças transitadas em julgado.

Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Crédito Especial serão cobertos com recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias à LOA 2025, Nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413

Assinado digitalmente por KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=KLEYTON MEDEIROS DANTAS:09164088413
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.09 15:39:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL